

C. M.



LEI Nº 625/74, de 18 de DEZEMBRO de 1.974.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 25%(vinte e cinco por cento) os vencimentos do funcionalismo municipal, - inclusive os inativos, passando a escala de padrões e vencimentos a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	Cr\$. 594,00
B	Cr\$. 692,00
C	Cr\$. 792,00
D	Cr\$. 891,00
E	Cr\$. 990,00
F	Cr\$. 1.089,00
G	Cr\$. 1.187,00
H	Cr\$. 1.287,00
I	Cr\$. 1.386,00
J	Cr\$. 1.485,00
K	Cr\$. 1.584,00
L	Cr\$. 1.682,00
M	Cr\$. 1.782,00
N	Cr\$. 1.881,00

FUNCÕES GRATIFICADAS PERMANENTES

F.G.1.-	Cr\$. 594,00
F.G.2.-	Cr\$. 495,00
F.G.3.-	Cr\$. 396,00

Artigo 2º - Fica fixado em 25,00(vinte e cinco cruzeiros) o salário família a todo funcionário municipal ativo ou inativo.

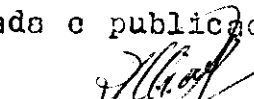
Artigo 3º - A cobertura financeira da presente lei será feita com dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento para o exercício de 1.975, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 18 de dezembro de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALT AIR MATTAR
secretário